



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1780

Recife - Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 21/2025 Recife, 16 de setembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 2.985/2025, conforme anexo.

II - Abrir, pelo período de 17/09/2025 a 19/09/2025, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

V - Na hipótese de o edital restar deserto ou não tiver habilitados(as) suficientes, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

VI - Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.053/2025 Recife, 16 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 513424/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.016/2025, a partir de 20/09/2025, em razão da reassunção do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.054/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho e da licença do Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.055/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 17/09/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0013895-84.2017.8.17.0001; 0019523-54.2017.8.17.0001; 0001366-28.2020.8.17.0001 e 0001992-70.2023.8.17.4001), perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.056/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 13/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.059/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 512821/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.934/2025, em razão da reassunção da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.060/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 42ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, no período de 13/10/2025 a 01/11/2025, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.057/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para atuar nas audiências de depoimento acolhedor, pautadas para o dia 17/09/2025 (processos NPU n.ºs 0003738-58.2024.8.17.3250 e 0000562-37.2025.8.17.3250), perante o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.058/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.061/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 01/10/2025 a 12/10/2025, em razão da licença médica da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.062/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 13/10/2025 a 20/10/2025, em razão da licença médica da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.063/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no

período de 21/10/2025 a 22/10/2025, em razão da licença médica da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.064/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 31ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 23/10/2025 a 31/10/2025, em razão da licença médica da Dra. Renata Santana Pego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.065/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 209/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 513343/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29 e 30/09/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 513335/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Encaminho à CMGP para registro conforme Instrução Normativa Nº 03/2022

Número protocolo: 513321/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513299/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513268/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513243/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/09/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 513202/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513216/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513223/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513229/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513242/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513253/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513236/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513226/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513080/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513185/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Inderização

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/11/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 513139/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513161/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 27/08/2025, 03, 04 e 08/09/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 513195/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512305/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE

SIQUEIRA GOULDING

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513144/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513160/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513162/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513168/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513169/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513171/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513140/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513174/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513125/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 513158/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/09/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511349/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo nos termos requeridos. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512786/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01/09/2025, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 513012/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513014/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513018/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/09/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 513072/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512826/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512896/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/09/2025
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 512848/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPALHO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 512087/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/09/2025 e 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511847/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de setembro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 210/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0424.0018528/2025-36
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2034.0018433/2025-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE LIMOEIRO
Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.012/2025. Encaminhe-se à 11ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0342.0018254/2025-31
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.012/2025. Encaminhe-se à 1ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.2109.0018379/2025-27
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Providenciada a publicação da portaria 3.012/2025. Encaminhe-se à 13ª Circunscrição Ministerial para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0290.0017788/2025-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.255,70, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para, na qualidade de coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM, participar de reunião presencial do COPEVID/GNDH/CNPG, a se realizar em Brasília – DF, no dia 22/09/2025, com saída no dia 21 e retorno em 22/09/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1435.0018137/2025-84
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.2221.0017442/2025-75
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.672,85, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de inspeção no interior do estado, a se realizar em Ouricuri, 2ª Petrolândia, Mirandiba, Triunfo, Custódia e Pesqueira/PE, no período de 22/09 a 25/09/2025, com saída no dia 21 e retorno em 26/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0018493/2025-22
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.672,85, ao Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de inspeção no interior do estado, a se realizar em Ouricuri, 2ª Petrolândia, Mirandiba, Triunfo, Custódia e Pesqueira/PE, no período de 22/09 a 25/09/2025, com saída no dia 21 e retorno em 26/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0017944/2025-19
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0266.0018654/2025-71
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente:
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para participar de evento relacionado ao projeto “A casa é Sua”, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 19/09/2025, com saída no dia 18 e retorno em 19/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº 19.20.1060.0016394/2024-05, com pronunciamento favorável pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital encontra-se vago;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 277/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFORMAR o cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa dos Direitos Humanos na Execução Penal, de natureza Estadual, e ESTABELECEER as atribuições dos cargos seguintes, conforme definido no Anexo I desta Resolução:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Número protocolo: 19.20.2221.0017317/2025-55
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 15/09/2025
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.941,95, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de inspeção no interior do estado, a se realizar em Ouricuri, 2ª Petrolândia, Mirandiba, Triunfo, Custódia e Pesqueira/PE, no período de 22/09 a 25/09/2025, com saída no dia 21 e retorno em 26/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 159/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram identificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 08 a 12 de setembro de 2025.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Frederico José Santos de Oliveira
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de criação de um cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação nas Execuções Penais, de forma regionalizada;

CONSIDERANDO o interesse público primário, bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

RESOLUÇÃO CPJ Nº 05/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do relatório de correição na 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, que solicitou estudo para criação do segundo cargo de Promotor de Justiça Criminal em São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO requerimento formulado pelo 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, por meio do SEI nº 19.20.0520.0019552/2024-51, solicitando criação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal no Município;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos dos procedimentos de gestão administrativa SEI nº. 19.20.2221.0030812/2023-28 e 19.20.0520.0019552/2024-51, com pronunciamento favorável pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, que criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal e extrajudicialmente no Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

institucional e judicialmente perante a Vara da Infância e Juventude de Caruaru exclusivamente nas ações propostas pela própria Promotoria;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1196/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1029.0017811/2025-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.990-1, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 04/09 a 03/10/2025, tendo em vista licença médica da titular SARA SOUZA E SILVA FONSECA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.002-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,16 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1197/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2706.0013518/2025-02,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLUÇÃO CPJ Nº 06/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade de revisão das atribuições da 1ª e da 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO o interesse público primário e busca por maior efetividade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº. 19.20.1774.0000402/2025-96, com pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público e anuência dos Promotores de Justiça envolvidos, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar na promoção e defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos da Educação e judicialmente perante as ações propostas pela 1ª Promotoria e na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluídas as atribuições judiciais das 5ª e 7ª Promotorias de Cidadania de Caruaru;

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar na promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente, na fiscalização das entidades de acolhimento

RESOLVE:

- I – Lotar o servidor MÁRCIO ÉBANO XAVIER ANDRÉ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.637-2, nas Promotorias de Justiça de Petrolina;
- II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1199/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1322/2024, publicada no DOE em 27/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1172.0024434/2024-77, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Paulo Sérgio de Araújo, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula 188.887-0, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;
- II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;
- III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1200/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Autorizar à servidora Maria Cecília Cintra de Araújo Barros, Assessora de Membro, matrícula 190.342-0, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 17/09/2025 a 01/02/2026;
- II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1201/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 959/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida, Matrícula: 1888846, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, no período de 17/09/2025 até 31.08.2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
em exercício simultâneo

Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Alfrânio Robespierre Soares Barbosa, Assessor de Membro, matrícula 189.450-1, lotado na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 17/09/2025 a 01/09/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1202/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1203/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1322/2024, publicada no DOE em 27/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1172.0024461/2024-27, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Cícero José dos Santos Junior, Técnico Ministerial – Eletrônica, matrícula nº 188.609-6, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1204/2025
Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Anna Jussara Coelho Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.879-0, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 17/09/2025 a 31/01/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produzirá efeitos até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1205/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Hiallys Seanny Pessoa de Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.306-3, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 17/09/2025 a 20/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que

se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 02/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 92, §1º, inciso I, 96 e 96-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOMPPE):

Considerando os elementos constantes dos autos da Solicitação de Informações nº (...), instaurada em razão dos achados da Correição Ordinária nº (...), na qual se verificaram irregularidades administrativas, falhas no processamento e na tramitação de procedimentos extrajudiciais na (...) Promotoria de Justiça da Comarca de (...), sob a responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dr(a). (...);

Considerando que, no curso da Solicitação de Informações nº (...), restou evidenciada a reiterada inércia do(a) membro(a) ministerial em prestar os esclarecimentos requisitados, mesmo após diversas tentativas formais de comunicação por parte desta Corregedoria-Geral, mediante ofícios enviados ao e-mail funcional, contatos telefônicos e mensagens por aplicativo institucional, todas ignoradas dentro dos prazos legal e administrativamente fixados;

Considerando que, mesmo após comparecer à Secretaria Processual da Corregedoria-Geral, aos 13/08/2024, oportunidade na qual foi informado(a) sobre o envio dos ofícios solicitando esclarecimentos e declarou que providenciaria as respostas, as manifestações esperadas não foram apresentadas nos autos, conforme certificado;

Considerando que, no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº (...), instaurado por esta Corregedoria-Geral com a finalidade de acompanhar a regularização das falhas consignadas no Relatório da Correição Ordinária nº (...), embora sanadas as irregularidades de natureza material, permaneceu a conduta omissiva do(a) Promotor(a) de Justiça, caracterizada pela resistência injustificada em prestar informações essenciais, reiteradamente solicitadas no bojo da Solicitação de Informações nº (...), em afronta ao dever funcional previsto no artigo 72, inciso XI, da LOMPPE;

Considerando a documentação anexada à Solicitação de Informações nº (...), que demonstra falhas graves na atuação funcional, constatadas na Correição Ordinária nº (...) realizada na (...) Promotoria de Justiça de (...), onde o(a) referido(a) membro(a) exercia atribuições em regime simultâneo, tais como ausência de apresentação integral de relatórios e anexos, entrega de documentação incompleta ou precária, pendências relevantes nos sistemas eletrônicos, paralisação ou movimentação inadequada de procedimentos extrajudiciais e judiciais, além da persistente omissão em prestar os esclarecimentos devidos, configurando, em tese, violação dos deveres descritos nos artigos 72, incisos VI e XI, e 80, inciso I, da LOMPPE;

Considerando o quadro funcional crítico constatado na (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de (...) após a saída do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça, conforme relatório circunstanciado do(a) novo(a) titular, que registrou elevado número de procedimentos com prazos vencidos, abertura de Procedimentos Administrativos para regularizar extrapolações de prazos de Notícias de Fato, paralisação prolongada de investigações civis com mais de três anos de tramitação, casos de alta relevância social sem movimentação, procedimentos não localizados fisicamente e descumprimento de Procedimento de Gestão Administrativa anterior;

Considerando que tais condutas, em tese, afrontam princípios éticos fundamentais, tais como a diligência, a presteza, a transparência, a integridade pessoal e funcional, a colaboração com os órgãos de controle e o decoro funcional, todos consagrados nos artigos 2º, 10, 11, 13, 20 e 34 do Código de Ética do Ministério Público Brasileiro (Resolução CNMP nº 261/2023);

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração da responsabilidade funcional do(a) Promotor(a) de Justiça, mediante procedimento que lhe assegure ampla defesa e contraditório;

Considerando, por fim, as atribuições desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, previstas nos artigos 16, inciso V, e 96 da LOMPPE;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...), para apurar sua eventual responsabilidade pelos fatos descritos, que, se comprovados, configuram violação dos deveres funcionais previstos nos artigos 72, incisos VI e XI, e 80, inciso I, da LOMPPE, bem como dos princípios da diligência, presteza, transparência, integridade, decoro e colaboração com os órgãos de controle, previstos nos artigos 2º, 10, 11, 13, 20 e 34 do Código de Ética do Ministério Público Brasileiro (Resolução CNMP nº 261/2023), podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Adriana Gonçalves Fontes e Laíse Tarcila Rosa de Queiroz para, sob a presidência desta Corregedora-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, que deverá instalar-se, iniciar e concluir seus trabalhos no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear a Promotora de Justiça e Corregedora-Auxiliar Dra. Katarina Moraes de Gusmão, para, nos termos do §1º do artigo 96 da LOMPPE, secretariar os trabalhos da Comissão.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 161/2025 Recife, 16 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1132
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Despacho 1164
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): CAO Cidadania
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 772
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 001/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Núcleo Gestão de Pessoas
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Considerando que o Processo SEI nº (...), foi instaurado por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça, lá tramitando, encaminhe-se o presente processo ao citado Órgão, por competência.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 060/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 055/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Macaparana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Carolina Gurgel Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 046/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): 2º Promotoria de Justiça Cível de Goiânia
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 057/2025
Data do Despacho:
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Samuel Farias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Joana Turton Lopes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 047/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): 3º Promotoria de Justiça Cível de Goiana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 050/2025
Data do Despacho: 15/09/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedoria-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 051/2024
Data do Despacho: 15/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as providências determinadas, tornem os autos conclusos para ulterior manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 050/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 052/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2025
Data do Despacho: 13/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados, bem assim ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 054/2025
Data do Despacho: 15/09/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.021/2024**Recife, 30 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.021/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 024/2025**PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2022 - FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4.º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014 /2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9.ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2022 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico nº 044/2025 e o Parecer nº 072/2025, concluindo-se que as contas do ano de 2022 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico nº 044/2025 e no Parecer nº 072/2025 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 48, alínea "c", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 da Fundação Gilberto Freyre, com base nas razões expostas no Relatório Técnico nº 044/2025 e no Parecer nº 072/2025, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação Gilberto Freyre, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ nº 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação Gilberto Freyre, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação Gilberto Freyre, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que

determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal; d) NOTIFIQUE-SE a Fundação Gilberto Freyre, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

d) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico nº 044/2025 e do Parecer nº 072/2025.

CUMPRASE.

Recife, 30 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ,TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Recife, 20 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, ANTÔNIO MARCOLINO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 058.***.***-73, proprietário do estabelecimento comercial Bar e Restaurante Jockey 365 LTDA, CNPJ nº 51.720.026/0001-45, localizado na Rua Carlos Gomes, Edif. Especial Z, nº 640, bairro do Prazo, Recife (PE), como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Inquérito Civil nº 02019.000.025/2025.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco instaurou o Procedimento Preparatório nº 02019.000.025/2025 para apurar a denúncia de poluição sonora causada pelo Jockey 365 Bar e Restaurante, localizado na Rua Carlos Gomes, nº 640, Prado, Recife/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, recebida pela Ouvidoria do MPPE, relata que o estabelecimento promove shows com banda completa, sem nenhuma estrutura acústica, funcionando quase todos os dias da semana, o que causa poluição sonora e perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que o estabelecimento foi notificado para apresentar manifestação/defesa e as licenças/alvarás pertinentes, tendo o advogado do proprietário, Gustavo Augusto Gomes Gonçalves de Melo, apresentado a defesa em 24/02/2025;

CONSIDERANDO que na defesa apresentada, o estabelecimento alegou possuir Licença Simplificada nº 8076622723, com validade até 05/04/2026, e Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado nº 8076636823, com validade até 28/03/2026, e que havia um processo em trâmite para emissão de licença sonora sob o nº 8039003324; e

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada e o Alvará de Localização e Funcionamento, apresentados pelo notificado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contêm a condicionante de que é proibido o uso de equipamento de amplificação sonora sem a competente Licença para Utilização Sonora expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio do Ofício nº 02019.000.025 /2025-0005, requisitou à Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife (SEOPS /SECON), a qual absorveu as competências de fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), a realização de vistoria no local para averiguar a denúncia de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF) da Prefeitura de Recife, em resposta ao ofício ministerial, anexou um relatório de vistoria (Relatório nº 0449/2025) realizado em 06/04/2025 pela Brigada Ambiental;

CONSIDERANDO que a vistoria da Brigada Ambiental constatou que estabelecimento estava utilizando equipamentos de amplificação sonora, apesar de uma interdição parcial estar em vigor, conforme o Termo de Interdição Parcial nº 020 /2024, e que as medições de nível de pressão sonora nos limites do estabelecimento (75.5 dB(A) em frente, 75.9 dB(A) no lado esquerdo e 69.9 dB(A) no lado direito) ultrapassaram os limites permitidos pela legislação municipal, que é de 60 dB(A) para o período noturno (das 18h às 6h);

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades, o estabelecimento foi autuado por poluição sonora e por descumprimento do termo de interdição, conforme o Termo de Autuação STINT nº 46277, com base no Decreto Municipal nº 30.324/2017 (Art. 8º.II- Descumprimento de ordem de interdição, e Art. 8º.XI - Poluição Sonora) e na Lei Municipal nº 18.211/2016;

CONSIDERANDO que o advogado do notificado, Gustavo Augusto Gomes Gonçalves de Melo, afirmou na defesa que "inexiste aos autos qualquer termo de autuação ou fiscalização", o que se demonstrou não ser verdade, uma vez que a vistoria e a autuação ocorreram em 06/04/2025, e o relatório foi encaminhado à Promotoria, configurando uma incongruência entre o alegado e a realidade dos fatos apurados;

RESOLVEM as partes, de livre e espontânea vontade, ajustar sua conduta às exigências legais e normativas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

a) Não emitir sons e ruídos acima dos limites estabelecidos na legislação ambiental municipal, especialmente o Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife (Lei nº 16.243/96) e a Lei Municipal nº 18.211/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

a) Realizar as adequações técnicas necessárias para a instalação de isolamento acústico em suas dependências, garantindo que as atividades de som e música ao vivo não gerem ruídos que ultrapassem os limites legais nos limites do estabelecimento nas propriedades vizinhas.

b) Apresentar à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, a Licença para Utilização Sonora emitida pelo órgão municipal competente (atualmente a Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização - SECAF).

c) No caso de não obtenção da licença mencionada na alínea "b" no prazo estipulado, apresentar, no mesmo prazo, um

cronograma de adequação das obras de isolamento acústico, a ser submetido à aprovação do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA E SANÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97. Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E EXCEÇÕES

Fica expressamente permitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nas obrigações de fazer caso ocorra qualquer impedimento de ordem técnica, administrativa ou de força maior que impossibilite o cumprimento no período inicial. Para tanto, o Compromissário deverá formalizar a solicitação de prorrogação junto a esta Promotoria de Justiça, no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios do alegado impedimento. O Ministério Público se manifestará sobre o pedido em prazo razoável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 20 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Antônio Marcolino da Silva Araújo (Compromissário)

Victor Cavalcanti de Freitas (3ª.**8-OAB/PE)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 012/2025 - 7ª PJDH - Procedimento nº 02007.000.061/2024**Recife, 16 de setembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)**

Procedimento nº 02007.000.061/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 012/2025 - 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.061/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante infra-assinado, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e, notadamente, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI, VII e IX, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, inciso IV, e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 e atualizações; e, ainda, nos artigos 14 c/c 32, Parágrafo único, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a atribuição de controle externo da atividade policial é um conjunto de relações entre Ministério Público e Polícia com o objetivo de fiscalizar a atuação policial tanto na ocorrência de arbitrariedades, quanto na promoção da segurança pública, visando à garantia da eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO que a instauração do Procedimento Preparatório ocorreu diante do teor da Notícia de Fato (NF) nº 02007.000.061/2024 recebida por esta PJDH, encaminhada pelo CAO Controle Externo contendo denúncia, oriunda da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (CCDHPP /ALEPE) e relatório de apuração in loco de abordagem policial excessiva, envolvendo adolescente na Delegacia de Polícia de Atos Infracionais (DEPAI), localizada rua João Fernandes Vieira, nº 308, bairro da Boa Vista, com funcionamento no interior do Centro de Integração da Criança e do Adolescente (CICA), nesta cidade, versando, em síntese, sobre possível conduta abusiva perpetrada contra adolescente apreendido por suposta prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, 1969) determina que: (i) "toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral."; (ii) "ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes; (iii) "toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano";

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim;

CONSIDERANDO ainda que, segundo a referida Convenção, "entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica";

CONSIDERANDO que a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

(1991) designa como "tortura" qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas [...];

CONSIDERANDO a instituição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e a redefinição do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco através da Lei nº 14.863/2012, que tem a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III c/c art. 3º, incisos IV, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, como direitos e garantias fundamentais, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (art. 5º, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal estabelece que "só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia", exigindo justificativa expressa, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Operacional Padrão nº 0021/2018 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco dispõe que o uso de algemas deve ser devidamente fundamentado, de forma escrita, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que há, nos autos, indícios de que adolescentes estariam sendo mantidos algemados nas dependências da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais (DEPAI), sem fundamentação individualizada que justifique a medida, em aparente desconformidade com os marcos normativos e protocolos administrativos vigentes;

CONSIDERANDO que o uso injustificado de algemas em pessoas submetidas à atuação policial configura possível violação de direitos fundamentais, especialmente no contexto de privação de liberdade, exigindo controle rigoroso da legalidade e proporcionalidade da medida;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados pela Secretaria de Defesa Social e pela Polícia Civil de Pernambuco não esclarecem, de forma suficiente, os critérios adotados para o uso de algemas em adolescentes no âmbito da DEPAI, nem trazem justificativas individualizadas para os casos relatados;

CONSIDERANDO que a apuração cuidadosa da regularidade e da legalidade das práticas adotadas pelas forças policiais em relação ao uso de algemas no ambiente da DEPAI é imprescindível para prevenir abusos e assegurar o cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de trâmite do Procedimento Preparatório, normatizado pela Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, para complementação acerca dos elementos de identificação dos possíveis investigados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verificação da extensão dos locais de ocorrência/adoção da prática descrita na NF e da delimitação do objeto de eventual investigação, permitindo, conforme o caso, apurar possível conduta abusiva das Polícias ao deixar algemadas pessoas no âmbito das delegacias, impondo, em seu art. 32, Parágrafo único, a sua conversão em Inquérito Civil ou adoção de outras medidas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público – na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático – zelar pela observância dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal em seus arts. 127, caput, e 129, inciso II;

RESOLVE, com supedâneo no art. 32, Parágrafo único da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o objetivo de investigar possível conduta abusiva das Polícias Civil e Militar do Estado de Pernambuco, ao deixar algemadas pessoas no âmbito das delegacias, em barras de ferro e/ou outros dispositivos para possível contenção de pessoas, determinando ao Cartório desta PJDH, a adoção das seguintes providências:

1. requisite-se ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio a esta Promotoria de Justiça, se houver, relatório circunstanciado e sistematizado de visitas realizadas no ano de 2024 e 2025, às delegacias situadas no município do Recife, em que estejam incluídas inspeções em delegacias de atos infracionais;

2. requisitem-se à Secretária de Defesa Social – SDS, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) envio de Parecer Técnico demonstrando qual a base legal utilizada para determinar a instalação da barra de ferro na unidade, informando finalidade e motivação;

b) informações sobre procedimentos administrativos instaurados para apuração de eventual abuso ou excesso no uso de algemas por parte de Policiais Militares;

3. requisitem-se à Chefia da Polícia Civil, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre:

a) registros formais, nos plantões da DEPAI, de pessoas algemadas durante sua permanência na unidade;

b) procedimentos administrativos instaurados para apuração de eventual abuso ou excesso no uso de algemas por parte de Policiais Cívis

4. após o recebimento da documentação constante dos itens 2 e 3, notifiquem se para comparecer a esta PJDH, no mesmo dia e horário, os representantes da Unidade de Prevenção e Repressão aos Atos Infracionais/ UNIPRAI -DPCA e da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais/DEPAI, a fim de prestarem esclarecimentos complementares (evento 0023);

5. oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a ocorrência de denúncias relacionadas a violações de direitos na DEPAI;

6. oficie-se o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a ocorrência de denúncias relacionadas a violações de direitos na DEPAI;

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMPPE) e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para observância do art. 16, §2º, da Resolução

CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para este fim e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 16 de setembro de 2025

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 01585.000.010/2024
Recife, 9 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.010/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01585.000.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia de possíveis irregularidades relacionadas aos procedimentos licitatórios 039/2022 e 53/2023 da Prefeitura de São Vicente Férrer /PE.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja acostada aos autos a resposta do Ofício nº 01585.000.010/2024-0001, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Macaparana, 09 de setembro de 2025.

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01586.000.016/2025**Recife, 25 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01586.000.016/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01586.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01586.000.016/2025, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de apurar a notícia de falta de transporte para realização de terapias de uma criança por parte do Município de Maraial ;

CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Ipubi;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Cumpra-se o último despacho.

Cumpra-se.

Maraial, 25 de agosto de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01644.000.049/2025****Recife, 18 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.049/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.049/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea “b” e VI da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco , e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição federal de 1988 prevê que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que uma criança ou adolescente está sob situação de risco sempre que qualquer um de seus direitos fundamentais forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 98 do Estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 01644.000.049/2025, em trâmite nesta Promotoria de Justiça a partir de peças de informação remetidas a este órgão ministerial pelo CREAS, por meio das quais narra, em síntese, possível situação de risco sofrida pela criança M.A.D.S.O.;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2ª PJ - Acompanhar as providências adotadas pela rede**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de assistência no intuito de sanar possível situação de risco sofrida pela criança M.A.D.S.O;

Determino, de logo, as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP, para ciência;

2. Reitere-se o teor do Ofício nº 42/2025 - PGJ/GABPGJ/2CIRCPETR /PJ CABROBO, com as advertências legais e entregando pessoalmente aos destinatários: CREAS e Conselho Tutelar.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 18 de agosto de 2025.

Igor de Oliveira Pacheco,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Grande/PE, para que informe, no prazo de 10 dias, se o Poder Executivo obteve os empréstimos objeto das referidas Leis, devendo:

a) Encaminhar comprovação positiva ou negativa da efetivação dos empréstimos;

b) Caso a resposta seja positiva, informar detalhadamente a aplicação dos recursos, demonstrando que foram utilizados estritamente conforme as finalidades expressamente previstas nas Leis nº 799/2023 e nº 811/2023;

c) Juntar aos autos documentos comprobatórios, tais como extratos bancários, ordens de pagamento, contratos ou quaisquer outros elementos que evidenciem a aplicação dos recursos.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, façam os autos conclusos. Cumpra-se.

Gravatá, 11 de setembro de 2025.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01651.000.069/2023

Recife, 11 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 01651.000.069/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01651.000.069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE (Audivia nº 1042106), relatando que as contas anuais do Município têm fechado com as despesas acima das receitas. Aduz, ainda, que o prefeito enviou um projeto de Lei (07/2023) para a Câmara de Vereadores, buscando permissão para contratar um empréstimo de R\$ 30 milhões de reais, sob a justificativa que o montante será revertido para obras no município. Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE (Audivia nº 1042106), relatando que as contas anuais do Município têm fechado com as despesas acima das receitas. Aduz ainda que, o prefeito municipal enviou um projeto de Lei (07/2023) para a Câmara de Vereadores, buscando permissão para contratar um empréstimo de R\$ 30 milhões de reais, sob a justificativa que o montante será revertido para obras no município.

INVESTIGADO: Diogo Alexandre Gomes Neto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

(i) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

(ii) oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Chã

PORTARIA Nº 01657.000.044/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.044/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pela defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01657.000.044/2025, instaurada a partir de uma manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do MPPE, que relatou possíveis irregularidades em um contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa EDNILSON PEREIRA DA SILVA LTDA, CNPJ 40.538.428/0001-07, celebrou o Contrato nº 067/2022 com o Município de Betânia-PE para a locação de veículos, após vencer o Processo Licitatório nº 032/2022, modalidade Pregão Presencial nº 002/2022;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato incluía a locação de um "CAMINHÃO FRIGORÍFICO, BAÚ COM REFRIGERAÇÃO", com placa MVR 4353;

CONSIDERANDO a consulta veicular, que aponta que a placa MVR 4353 pertence a uma motocicleta, Marca/Modelo HONDA/XLR 125, de propriedade de REINALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que a empresa EDNILSON PEREIRA DA SILVA LTDA pode ser uma "empresa de fachada" usada para desviar recursos públicos;

CONSIDERANDO que, segundo a Notícia de Fato, a empresa não possui sede física, funcionários, e nunca participou de outro processo licitatório no estado;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam possível prática de crimes, como previsto na Lei de Licitações e Contratos e Código Penal;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Encaminhe cópia integral da presente portaria e dos autos da Notícia de Fato ao Departamento de Repressão à Corrupção (DRACO) com pedido de instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI) para apuração da existência de possíveis ilícitos criminais;

2- Oficie-se a empresa EDNILSON PEREIRA DA SILVA LTDA, no endereço indicado no contrato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:

a) Relação de todos os procedimentos licitatórios dos quais participou, em qualquer esfera administrativa;

b) Relação nominal de seus funcionários, com cópias das respectivas carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviço;

c) Comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis, especialmente o registro do caminhão objeto da locação, com apresentação da respectiva documentação;

d) Cópia da matrícula do imóvel onde se localiza sua sede, conforme o Contrato nº 067/2022, ou, na ausência de sede física, esclarecimento detalhado sobre o local de funcionamento da empresa;

3- A expedição de cópia da presente Portaria para o Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo, para a Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, e para comunicação ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), conforme a norma vigente.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de setembro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, vem promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos que passa a expor:

I – Breve Histórico

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação anônima encaminhada ao Ministério Público, noticiando a prática de descarte irregular de resíduos sólidos e queima de lixo no povoado de Piedade, município de Itapetim /PE, supostamente promovida pela Prefeitura Municipal. Tal prática geraria emissão de fumaça tóxica, prejudicando a saúde dos moradores locais, especialmente crianças e idosos.

II – Identidade de Objeto com os ICs nº 01670.000.005/2021 e nº 01670.000.006 /2021

Após análise dos autos, constata-se que o presente procedimento trata do mesmo fato já objeto dos Inquéritos Cíveis nº 01670.000.005/2021 e nº 01670.000.006/2021, os quais:

Apuraram detalhadamente os fatos noticiados;

Obtiveram resposta da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itapetim /PE, com esclarecimentos quanto ao manejo e destinação dos resíduos sólidos;

Tiveram diligências esgotadas, sem que se verificasse fundamento jurídico para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial; Foram objeto de promoção de arquivamento fundamentada, nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019-CSMP.

Considerando que o presente Inquérito Civil reproduz a mesma situação fática, o mesmo local (Povoado de Piedade), e a mesma conduta atribuída à municipalidade, o seu prosseguimento implicaria duplicidade de investigação e indevida reiteração de atos administrativos, em prejuízo à racionalidade institucional.

III – Conclusão

À luz do exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 01670.000.002/2021, em razão da identidade de objeto e de fundamento jurídico com os Inquéritos nº 005/2021 e nº 006/2021, já arquivados por ausência de justa causa para a adoção de medidas judiciais.

Diante do exposto, DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (A. A. de S.) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Meio Ambiente e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 10 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.002/2021

Recife, 10 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.002/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; bem como nos arts.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01670.000.012/2021**Recife, 16 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.012/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); e art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de comunicação formalizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (AUDÍVIA nº 399711), na qual se relatava que o estabelecimento comercial denominado “Mercado Renaly Lucena”, localizado na Av. Clístenes Leal, bairro Alto de Santo Antônio, neste município de Itapetim/PE, estaria descumprindo as normas sanitárias impostas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, especialmente quanto à:

Ausência de disponibilização de álcool 70% ou produtos similares para higienização das mãos dos clientes;

Não utilização de máscaras de proteção facial pelo proprietário e funcionários.

Considerando a gravidade dos fatos narrados e o momento pandêmico, foi expedida a Portaria de Instauração do Inquérito Civil nº 01670.000.012/2021, com a finalidade de apurar a eventual omissão do poder público na fiscalização e eventual responsabilização do proprietário por descumprimento das normas sanitárias vigentes à época.

II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

No curso da investigação, foram realizadas as seguintes diligências:

Expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim, notadamente à Vigilância Sanitária local, em diversas ocasiões, reiterando-se os pedidos por meio dos ofícios de nº 01670.000.012/2021-0001, 0006 e 0007, entre os anos de 2022 e 2024; Recebimento de resposta formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício GAB/SMS nº 153/2024, informando que não consta nos registros daquela pasta qualquer anotação de denúncia formalizada ou constatação de irregularidades sanitárias no citado estabelecimento, durante o período crítico da pandemia;

Juntada ao feito dos comprovantes de envio e recebimento das comunicações oficiais.

As diligências empreendidas foram exaustivas e não revelaram elementos mínimos que apontem para a ocorrência de ilícito administrativo, sanitário ou mesmo civil.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, o arquivamento do inquérito civil é medida cabível sempre que, após a devida instrução e esgotamento das diligências investigativas, não restar evidenciada a existência de fundamentos para a propositura de medida judicial ou administrativa.

No caso em análise, não foi comprovada a existência de qualquer irregularidade sanitária efetivamente constatada por órgão competente, sendo a notícia inicialmente anônima e desacompanhada de qualquer elemento mínimo de prova. Ademais, não foram encontrados indícios concretos de omissão da administração pública municipal, tampouco verificada inércia da vigilância sanitária local.

Destaca-se, ainda, que a denúncia anônima deve ser recebida com as devidas cautelas, não sendo suficiente, por si só, para a

responsabilização de particulares ou órgãos públicos, sem a correspondente produção probatória.

Superado o momento de emergência sanitária e diante da ausência de fatos novos ou elementos aptos a ensejar a continuidade da investigação ou a judicialização da demanda, não há justa causa para o prosseguimento do feito, sendo o arquivamento medida que se impõe, sob pena de perpetuação indevida de procedimentos investigativos em desconformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

IV – DA PROMOÇÃO

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, e DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.025/2021**Recife, 16 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.025/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e artigo 33 da Resolução nº 003/2019 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, vem PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de denúncia anônima registrada no sistema AUDÍVIA sob o nº 440723, noticiando possível irregularidade na gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Em síntese, alegava-se a existência de servidores recebendo remuneração sem efetiva contraprestação de serviço, bem como a nomeação de substitutos sem processo seletivo e o acúmulo de vínculos pela então coordenadora da atenção básica, Sra. Deisyane Nunes Félix.

II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No curso da apuração, foram oficiados os órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho/PE, a qual, por meio de sua titular, apresentou resposta circunstanciada acompanhada de documentação comprobatória (incluindo portarias de nomeação, exoneração, licenças, registros de ponto e escalas de trabalho), esclarecendo ponto a ponto os nomes mencionados na denúncia.

Dentre os esclarecimentos, destacam-se:

A servidora Paloma Diniz solicitou sua exoneração em 04/06/2021, cessando, portanto, o vínculo.

A servidora Jacqueline Andrade da Silva Lopes foi licenciada para tratar de interesses particulares em 21/05/2021.

A servidora Tamires Marques Dantas apresentou escalas e relatórios de assiduidade comprovando regularidade de sua jornada.

A servidora Cecília Aduino Diniz de Souza também apresentou comprovantes de frequência e desempenho funcional.

Em relação à coordenadora Deisyane Nunes Félix, foi informado que houve o exercício remoto das funções, durante a gestação, amparada na Lei Federal nº 14.151 /2021, tendo havido posterior exoneração do cargo.

As informações foram ratificadas por documentos oficiais da municipalidade, como portarias, ofícios e relatórios de assiduidade, os quais foram juntados aos autos e analisados detidamente.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO

Com base na análise minuciosa das peças informativas e documentos acostados, não se vislumbrou a ocorrência de qualquer irregularidade material que justifique

o ajuizamento de medida judicial ou extrajudicial. A narrativa anônima revelou-se desprovida de substrato probatório, tendo sido inteiramente elidida pela prova documental.

Destaca-se que foram esgotadas todas as diligências pertinentes, tendo sido oportunizada ampla manifestação ao órgão municipal, cujo teor demonstrou a improcedência das imputações lançadas na denúncia anônima.

Nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, inexistindo fundamentos para o ajuizamento de ação civil pública, é cabível o arquivamento do feito, medida que se impõe pela ausência de justa causa e amparo fático para a persecução dos fatos noticiados.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (ANÔNIMO) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.024/2021

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.024/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 33 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, vem, após exauriente instrução, PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos que se seguem:

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento instaurado a partir da manifestação registrada sob o nº AUDIVIA 440211, em 28 de maio de 2021, na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, apontando que determinada servidora municipal estaria atuando como técnica de enfermagem sem possuir curso técnico na área, e que tal situação seria de pleno conhecimento do prefeito municipal e da secretária de saúde.

Com base na denúncia, foi determinada a abertura de Procedimento Preparatório, posteriormente convertido em Inquérito Civil, com expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Brejinho/PE (Ofício nº 01670.000.024/2021-0001), para manifestação sobre o caso.

II – DA INSTRUÇÃO

Em resposta, a Secretaria de Saúde, por meio da Secretária Franciely Maria Rodrigues de Lucena e de seu assessor jurídico, apresentou manifestação escrita e documentos comprobatórios (histórico profissional da servidora no CNES), esclarecendo que:

A servidora DAYANE RAYLANE BASTISTA ROCHA jamais exerceu a função de técnica de enfermagem no âmbito da Secretaria de Saúde; Eventual indicação da função de técnica de enfermagem no contrato administrativo se deu por mero erro material na confecção do documento, que teria sido elaborado com base em modelo anterior, sem a devida alteração da função real desempenhada;

A atuação efetiva da servidora sempre se deu como recepcionista, sem qualquer atribuição técnica na área da saúde.

Ressalte-se que não foi apresentada qualquer prova concreta da suposta atuação irregular da servidora como técnica de enfermagem, sendo a denúncia baseada unicamente em manifestação anônima, destituída de elementos objetivos mínimos para dar respaldo à imputação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos elementos coligidos aos autos, constata-se que:

Não foram produzidas provas que demonstrem o exercício irregular de função técnica privativa por parte da servidora mencionada;

A documentação apresentada pela própria Administração Municipal é coerente e verossímil, não se identificando contradições ou indícios de má-fé;

A situação descrita na denúncia não ultrapassa o campo da mera irregularidade material não havendo qualquer dano ao erário ou desvio funcional comprovado;

A atuação do Ministério Público deve estar pautada nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, não se justificando, à míngua de elementos probatórios robustos, a propositura de medida judicial ou continuidade da investigação.

Destarte, esgotadas todas as diligências razoavelmente cabíveis e não restando evidenciado fato ímprobo, ilícito penal ou violação de direito coletivo ou difuso, impõe-se o

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento do feito.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (ANÔNIMO) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.168/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.168/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.168/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre despejo irregular de esgoto no Manguê/Rio Ariquindá. **INVESTIGADO:** COMPESA

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 16 de setembro de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.008/2020

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01734.000.008/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO que a Comissão do Processo Eletrônico (CPE) preparou tutorial de migração dos procedimentos em tramitação no Arquimedes para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e melhor sistematização das rotinas e processos de trabalho;

CONSIDERANDO que se verificou a existência deste procedimento extrajudicial ainda em meio físico (papel);

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho e a priorização às situações de urgência, aos prazos peremptórios, às prioridades constitucionais, à representação institucional, a presença em centenas de audiências judiciais, dezenas de sessões do Tribunal do Júri, atendimentos, dentre outros atos institucionais;

RESOLVE:

Ratificar a migração deste Inquérito Civil do Arquimedes ao SIM (Sistema de Informações do Ministério Público de Pernambuco – Processo Eletrônico Extrajudicial).

Ratificar a portaria de instauração, por seus próprios fundamentos. Atualizar os dados e registros no SIM, inclusive as prorrogações.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Atualize-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos – noticiante(s), noticiado(a)(s) e interessado(a)(s), inclusive telefones e e-mails;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a resolução da demanda, certificando-se;

(iii) Uma vez realizada a migração, respeitadas as orientações e seguido o formato orientado pela Comissão do Processo Eletrônico (CPE) no tutorial de migração dos procedimentos em tramitação no Arquimedes para o SIM:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- (a) promova-se a revisão das peças e a integralidade da digitalização;
- (b) insiram-se eventuais peças digitalizadas faltantes no SIM, se for o caso; (c) inseridas as peças digitalizadas no SIM, certifique-se;
- (iv) Cumpridos todos os itens acima, promova-se a baixa no Arquimedes, de acordo com as orientações constantes no tutorial referido no item 2;
- (v) Após, faça-se conclusão no SIM para análise acerca da adequação do arquivamento do Inquérito Civil.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de setembro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01771.000.028/2025

Recife, 12 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01771.000.028/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01771.000.028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01771.000.028/2025, instaurada para acompanhar a 26ª edição da "Corrida da Galinha", festa cultural do município de São Bento do Una- PE, realizada anualmente no mês de setembro;

CONSIDERANDO a reunião remota realizada em 5 de setembro de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público, do Município de São Bento do Una e da Polícia Militar, para discutir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do evento;

CONSIDERANDO que a reunião abordou a necessidade de um aditivo ao TAC do ano anterior, devido ao retorno do "galeódromo", bem como a inclusão de uma cláusula sobre o fechamento de acessos em caso de superlotação;

CONSIDERANDO que a formalização de um TAC é essencial para garantir a segurança pública, a fiscalização adequada e a observância das normas municipais e legais durante a realização do evento;

RESOLVE, por meio desta, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o OBJETIVO de:

Acompanhar a adequação e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a realização da "Corrida da Galinha 2025";

Garantir que todas as obrigações acordadas com o município e demais órgãos envolvidos, especialmente no que se refere ao projeto de segurança, fiscalização, controle de acesso e horários de funcionamento, sejam formalizadas e cumpridas;

Providenciar a regularização dos termos do TAC, a fim de assegurar a segurança e a ordem do evento para a população local e os visitantes.

INTERESSADO: Município de São Bento do Una- PE, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

REPRESENTANTE:

DETERMINO, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. anexe-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao procedimento, assim que assinado pelas partes;

3. proceda-se com as providências de publicação e encaminhamentos para as partes interessadas, como o Município de São Bento do Una, a Polícia Militar e os demais participantes da reunião, para o devido cumprimento das obrigações.

4. após o cumprimento das obrigações, que sejam certificadas nos autos e que o procedimento seja concluso para as devidas providências.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 12 de setembro de 2025.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.274/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.274/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01876.000.274/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução CSMP nº 003 /2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01876.000.274/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso denunciado, concernente à poluição sonora causada pelo estabelecimento "Loca Som", localizado na Rua do Convento, ao lado da Sauna Oásis do Corpo, vizinho ao nº 40, Bairro Divinópolis, nesta cidade de Caruaru/PE, o qual realiza testes diários de som automotivo em alto volume, inclusive com paredões de som, causando incômodo à vizinhança, em especial a idosos e crianças;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria da Fazenda de Caruaru/SEFAZ (Evento 0020)), através do Ofício protocolado, dando conta de que o estabelecimento foi encontrado fechado durante a fiscalização, sem possibilidade de identificação do responsável ou coleta de documentação, e que não consta registro tributário para "LOKA SOM EQUIPADORA" nos sistemas da secretaria, com nova diligência agendada;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru/URB (Evento 0019)), dando conta de que não foi localizada licença ambiental ou processo em trâmite para o estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novas diligências para a perfeita instrução do procedimento e atendimento da demanda trazida à apreciação desta promotoria especializada;

CONSIDERANDO as disposições do art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como da Lei nº 6.938/1981, arts. 2º e 3º, demandando fiscalização continuada e medidas administrativas para garantia da ordem urbanística e ambiental;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do caso, conforme Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”
RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) , solicitando a realização de nova inspeção in loco no estabelecimento "Loca Som", localizado na Rua do Convento, ao lado da Sauna Oásis do Corpo, vizinho ao nº 40, Bairro Divinópolis, nesta cidade, com aferição de ruídos por decibelímetro em horários de maior reclamação (inclusive períodos noturnos, se aplicável), para sanar irregularidades, com emissão de relatório técnico detalhado sobre as conformidades e inconformidades identificadas, com base na Lei Complementar Municipal nº 091/2022, NBR 10.151/2019.

2 – Oficie-se à Secretaria da Fazenda de Caruaru (SEFAZ), solicitando informações atualizadas quanto à situação do estabelecimento "Loca Som", com identificação do responsável pelo mesmo, quanto à sua regularidade cadastral e tributária, e providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades;

Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 – Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente;

5 - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de setembro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.981/2024

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.981/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.981/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Operação conjunta - AMVS, CRO-PE, CRBM, Polícia Civil

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, agendando-se a audiência para propositura do TAC já minutado.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de setembro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.981/2024

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.981/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.981/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Operação conjunta - AMVS, CRO-PE, CRBM, Polícia Civil

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Cumpra-se o quanto já determinado anteriormente, agendando-se a audiência para propositura do TAC já minutado.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 16 de setembro de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.697/2025

Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.697/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.697/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a Educação especial de criança na EM Padre Donino - Email Conselho Tutelar RPA 3A, que necessita de apoio inclusivo em sala de aula.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) e-mail encaminhado pelo Conselho Tutelar (CT) da RPA 3A do Recife, em 29.08.2025, narrando manifestação apresentada pela senhora IZABEL MARIA DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Padre Donino, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, J. M. S., nascido em 20.12.2014, a qual está cursando o 5º ano do ensino fundamental e possui diagnóstico de deficiência intelectual com sintomas de desatenção.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01939.000.073/2025

Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.073/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01939.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72 /2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da função pública;

CONSIDERANDO que aportou denúncia advinda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco - Audivia nº 1843461, relatando que, em março de 2024, ocorreu uma Seleção Pública (EDITAL n.º 003/2024) para contratação de funcionários de nível superior e médio para trabalhar na UPA 24 HORAS - Governador Eduardo Campos, no Município de Salgueiro/PE e que, no dia 8 de junho de 2024, os funcionários aprovados na referida seleção começaram a desempenhar suas atividades nesse serviço essencial a saúde da população. Entretanto, com a mudança da gestão municipal, o prefeito em exercício, Fabio Lisandro, junto a Secretária de Saúde Claudia Pereira, demitiram ao longo do mês de janeiro praticamente todos os funcionários com processo seletivo vigente, deixando apenas funcionários que votam no município e que apoiaram o atual gestor, sem qualquer outra justificativa plausível;

CONSIDERANDO que consta ainda, no Edital nº 003/2024 de Seleção Pública Simplificada, a cláusula 2.1 com o seguinte teor: "Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão admitidos via contrato, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer tempo desde que passe a inexistir o interesse público ou por iniciativa do contratado, sendo necessário nessa última hipótese aviso à Administração Pública com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias". Ocorre que, existe o interesse público nos serviços, tanto é que o próprio ente municipal contratou diversos profissionais em fevereiro de 2025 para atuarem na UPA 24 HORAS;

CONSIDERANDO o Ofício nº 59/2025 do Município de Salgueiro, informando que os profissionais que integram a UPA 24 HORAS foram contratados de forma temporária para dar continuidade aos serviços públicos até que um processo seletivo simplificado ocorresse (evento 0016);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do andamento de Seleção Pública para o preenchimento dos cargos dos profissionais que integram a UPA Salgueiro/PE;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento da Seleção Pública para o preenchimento dos cargos dos profissionais que integram a UP AE Salgueiro/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Oficie-se o Município de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente informações quanto a realização de Seleção Pública deste ano de 2025 para a contratação dos profissionais da UPA 24 HORAS, bem como para que informe o quantitativo de cargos ocupados e vagos na referida unidade.

No ensejo, solicite-se que o ente municipal remeta a esta promotoria de justiça lista atualizada, contendo todos os nomes, cargos, natureza do vínculo e data de admissão e eventual data de encerramento de contrato dos profissionais que integram ou integraram a UPA 24 HORAS desde janeiro de 2025.

Cumpra-se.

Salgueiro, 09 de setembro de 2025.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01979.000.215/2024
Recife, 14 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.215/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que, (embora o erro material na indicação do ano de referência na Portaria de Instauração), já decorreu o ano de 2024 e há necessidade de continuidade de acompanhamento das políticas públicas para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado na Rede Estadual de Ensino em Paulista;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo solicitado pela GREMN para responder ao Ofício nº 01979.000.215/2024-0010 e, considerando o lapso temporal decorrido;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo e a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas para que passe a constar:

OBJETO: acompanhar/fiscalizar as políticas públicas para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado na Rede Estadual de Ensino em Paulista, nos anos de 2024, 2025 e 2026. Ademais determino:

- 1 - Comunique-se o aditamento à Portaria de Instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando cópia desta, bem como do despacho de prorrogação evento 0052;
- 2 - Encaminhe-se cópia do presente Aditamento à Portaria para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 3 - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando cópia integral dos autos, solicitando resposta ao Ofício nº 01979.000.215/2024-0010, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 4 - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.445/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.445/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.445/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01979.000.445 /2025, encaminhada a esta Promotoria de Justiça de pela 2ª PJ de Abreu e Lima, para acompanhamento do usuário D. B. de C., pessoa com deficiência, tendo em vista que passou a residir neste Município, aos cuidados da irmã;

CONSIDERANDO que foi reiterado o Ofício nº 01979.000.445/2025-0001, por meio do Ofício nº 01979.000.445/2025-0002 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município, bem como ainda está no decurso do prazo para a resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social do Sr. D. B. de C., qualificado nos autos, pessoa com deficiência,, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III –Aguarde-se o decurso do prazo para a resposta ao Ofício nº 01979.000.445 /2025-0002;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.002.057/2024
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.057/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.002.057/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Marcelo Lemos Ribeiro.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um cargo de professor estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos ao investigado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de

Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Inquérito Civil nº 01998.000.824/2021, que tramitou nesta Promotoria de Justiça, de possível acúmulo indevido dos cargos de professor estadual e de agente de polícia pelo investigado, o que levou à abertura da NF nº 01998.002.057/2024;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto acúmulo indevido de cargos públicos, sendo um cargo de professor estadual e um de agente de polícia civil, atribuídos ao investigado”;

2. expeça-se ofício ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos informe qual o horário de expediente que o agente de polícia Marcelo Lemos Ribeiro (matrícula nº 319.786-7) cumpre diariamente na delegacia em que está lotado, uma vez que a informação que nos foi passada pelo Delegado Titular da Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – Espinheiro é de que o servidor “permanece diariamente na Delegacia do Espinheiro (4ª Circunscrição), cumprindo seu horário de expediente” (sic), sem fazer qualquer menção a qual seria esse “horário de expediente”;

3. expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da SDS para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o horário de funcionamento da Delegacia do Espinheiro, a carga horária semanal de um agente de polícia diarista e o horário de expediente que o agente de polícia Marcelo Lemos Ribeiro (matrícula nº 319.786-7) cumpre diariamente na delegacia em que está lotado, uma vez que a informação que nos foi passada

pelo Delegado Titular da Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição – Espinheiro é de que o servidor “permanece diariamente na Delegacia do Espinheiro (4ª Circunscrição), cumprindo seu horário de expediente” (sic), sem fazer qualquer menção a qual seria esse “horário de expediente”.

Com as respostas ou expirados os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº 02052.000.075/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.075/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO PP EM IC

Inquérito Civil 02052.000.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes dos autos do Procedimento Preparatório nº 02052.000.075/2025, instaurado em 12/02/2025, que tratam da ausência de licença sanitária e de alvará de funcionamento da unidade Laboratório (HAM) NTO Recife;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Vigilância Sanitária Municipal que apontou ausência de licença sanitária vigente em 31/03/2025 (Relatório SESAU/SEVS /GGAM/GEVISA nº 34/2025), bem como as manifestações subsequentes dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, por meio do Ofício SEOPS/SECON/AJ nº 296/2025, informando a existência do Alvará de Localização e Funcionamento nº 8032422925, válido até 10/06/2027, em nome de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., para a atividade de laboratório clínico, dentre outras correlatas, no endereço acima indicado;

CONSIDERANDO que, apesar da informação sobre o alvará de funcionamento, permanece a irregularidade quanto à licença sanitária da unidade;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de vigência do Procedimento Preparatório, inclusive após prorrogação, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, e a necessidade de prosseguimento das apurações com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02052.000.075/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: investigar eventual irregularidade consistente na inexistência/ausência de licença sanitária vigente da unidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Laboratório (HAM) NTO Recife (HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., CNPJ 63.554.067 /005408), localizada na Av. Sul Gov. Cid Sampaio, nº 205, Imbiribeira, Recife/PE e DETERMINA ao Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor de Recife que adote as providências iniciais abaixo:

Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao Centro de Apoio Operacional – Consumidor (CAO Consumidor), para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e para conhecimento, respectivamente.

Oficiase à Vigilância Sanitária do Município do Recife (SESAU/SEVS/GEVISA) para que informe, em 10 (dez) dias úteis: (i) a existência e vigência da licença sanitária da unidade investigada;

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.082/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.082/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.082/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais no Laboratório Vida e Imagem Paissandu decorrente da ausência de Licença Sanitária válida;

CONSIDERANDO, que a inspeção realizada em 24/04/25 informou que existe projeto arquitetônico aprovado, mas que não teria sido liberado pela necessidade de instalação de plataforma, tendo sido dado um prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO que na inspeção realizada no dia 03/09/2025 foi emitido TN 159343 para corrigir irregularidades encontradas, apesar do registro de conclusão da referida plataforma, foi concedido o prazo de 7 dias para o cumprimento das inconformidades;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual do Laboratório Vida e Imagem Paissandu e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

Recife, 16 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02052.000.093/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02052.000.093/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.093/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hapclínica Recife, decorrente da ausência de Licença Sanitária.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inspeção no estabelecimento para a verificação da existência de licença sanitária, e que em resposta ao ofício nº 02052.000.093/2025-0003-16ªPJ CON, a Secretaria de Saúde, por intermédio da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, informou a necessidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dilação do prazo por 30 dias para a realização da fiscalização e envio dos esclarecimentos devidos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Hapclínica Recife e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife informando a admissibilidade do pedido de dilação de prazo para a apresentação dos esclarecimentos devidos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

com a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife quanto ao Auto de Vistoria dos Bombeiros e Alvará de funcionamento.

CONSIDERANDO a existência de pendência procedimental do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária do Recife, em decorrência da necessidade de realização de nova inspeção, a fim de ser concedido a licença sanitária.

CONSIDERANDO que houve pedido de dilação de prazo pela VISA

Recife, com o objetivo de cumprir a diligência de forma satisfatória.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a situação atual da Hapclínica Boa Viagem e se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife informando a admissibilidade do pedido de dilação de prazo para a apresentação dos esclarecimentos devidos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.101/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.101/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.101/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Hapclínica Boa Viagem decorrente da ausência de Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Auto de Vistoria dos Bombeiros.

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco apontou situação regular da clínica, juntamente

PORTARIA Nº 02052.000.100/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.100/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.100/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02052.000.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO que as informações apresentadas no Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar possíveis irregularidades documentais na Clínica (HAM) Hapclínica Pedro da Hora decorrente da ausência de Licença Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO que em resposta a notificação, a Vigilância Sanitária informou a inexistência de licença sanitária, mas indicou processo em tramitação, com necessidades de adoção de reformas estruturais para a compatibilização do projeto com a infraestrutura física com prazo para 14/04/25.

CONSIDERANDO que houve manifestação do Corpo de Bombeiros de Militar de Pernambuco apontando a existência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I, do CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de se seguir com diligências, a fim de verificar a efetividade das medidas adotadas pela Clínica (HAM) Hapclínica Pedro da Hora ou se permanecem as irregularidades apuradas no procedimento preparatório. Solicita-se ao cartório que:

1-comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

2-encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife informando a admissibilidade do pedido de dilação de prazo para a apresentação dos esclarecimentos devidos.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.588/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.588/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.588/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.588 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pelo Real Hospital de Beneficência Portuguesa, relativas à realização de procedimento em usuários sem o devido internamento em quarto privativo no estabelecimento hospitalar;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Real Hospital de Beneficência Portuguesa relativas à realização de procedimento em usuários sem o devido internamento em quarto privativo no estabelecimento hospitalar, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - extraiam-se cópia da denúncia e demais documentos encaminhados pela denunciante, bem como dos esclarecimentos fornecidos pela empresa notificada e encaminhem-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à regularidade dos procedimentos adotados na unidade hospitalar notificada, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre procedimentos averiguados e providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.630/2025
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.630/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.630/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.630 /2025, na qual é relatada suposta irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica Residencial Geriátrico Luminar, relativa à inexistência de enfermeiro na unidade;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Residencial Geriátrico Luminar para investigar a inexistência de enfermeiro na unidade, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Coren/PE - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em vista das informações fornecidas por meio do email (de 10 de junho de 2025) e documentos (cópias em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se as medidas realizadas na empresa Paiva Sousa Albergue Eirelli-ME (Residencial Geriátrico Luminar) atestam a regularidade da prestação dos serviços de enfermagem ofertada, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do

presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.951/2025
Recife, 15 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.951/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.951/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.951 /2025, a qual relata demora em autorização de exames de audiometria total, de audiometria vocal e de impedanciometria na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de exames de audiometria total, de audiometria vocal e de impedanciometria aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Marilene Siqueira Lima, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações fornecidas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício Nº 1521/2025 (cópia em anexo);

2 - certifique sobre a existência de eventuais reclamações, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "demora em autorização de exames de audiometria total, audiometria vocal e impedanciometria";

3 – requisite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com objeto em face do Sassepe relativo à negativa de autorização de exames de audiometria total, audiometria vocal e impedanciometria;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Clara Virginia da Silva Lira Duarte, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos fornecidos pelo Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº 20 – PMPE - DASIS-DA-APROV (cópia em anexo);

2 – requisite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "negativa de autorização de exame de ressonância magnética aos usuários";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.974/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.974/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.974/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.974 /2025, a qual relata suposta negativa de exame de ressonância magnética na rede de serviços do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de

PORTARIA Nº 02098.000.121/2024

Recife, 19 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.121/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02098.000.121/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização de forma continuada da política pública que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no Município de Limoeiro-PE, procedendo-se com as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Minute-se recomendação sobre o tema a ser expedida a Prefeitura de Limoeiro ;

Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa do Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, e encaminhe a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

Cumpra-se.

Limoeiro, 19 de setembro de 2024.

Paulo Diego Sales Brito,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.258/2025
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.258/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.258 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prestação de contas UP AE - 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UP AE Carpina, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2024 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº

003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: “Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: “Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UP AE Carpina, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2024, adotando-se as seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao CMAT I/MPPE, para fins de análise dos documentos encaminhados pelo IMIP através do expediente que instaura o presente. Fixo prazo de 30 dias para apresentação do relatório da análise.

2. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

Carpina, 16 de setembro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.112/2025
Recife, 6 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.112/2025

A Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /1994, com as alterações posteriores, combinado com o art. 201, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90, vem;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da

Infância e da Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI, VII e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o superior interesse da criança e adolescente;

Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantindo-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados-partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei nº 13.146/2015) assegura o acompanhamento de pessoa com deficiência por profissional de apoio na rede regular de ensino;

Considerando que a Constituição Federal atribui à educação básica o status de direito público subjetivo (art. 208, § 1, da CF);

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover o adequado acompanhamento, por profissional de apoio, de criança com deficiência em instituição pública de ensino.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

i. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Infância e Juventude, comunicando acerca da instauração do presente PA;

iii. Expeça-se Ofício à Secretaria de Educação solicitando providências urgentes acerca da disponibilização de vaga para a criança LNSL, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Ribeirão, 06 de setembro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02256.000.077/2025 foi instaurada para apurar denúncia anônima a respeito de lançamento de esgoto sanitário "in natura" em via pública no Loteamento Vista Plena Pesqueira II, bairro Vila Anápolis, neste município;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da referida Notícia de Fato expirou e que ainda persistem diligências imprescindíveis para a completa elucidação dos fatos e a devida responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para identificar os responsáveis pelo dano ambiental, bem como para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a sua reparação e cessação;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 97/2025 da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no qual solicita a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para o envio de relatório de vistoria, justificando o pedido pelo aumento significativo no passivo de requisições ministeriais;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de Pesqueira/PE aos ofícios anteriormente enviados por esta Promotoria de Justiça, sendo necessária a reiteração da requisição;

RESOLVE:

I - CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019.

II - DETERMINAR as seguintes diligências:

a) DEFERIR o pedido de dilação de prazo formulado pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, para a apresentação do relatório de vistoria técnica no local, conforme solicitado no Ofício nº 02256.000.077/2025-0002. Oficie-se à CPRH comunicando a decisão.

b) EXPEDIR, com urgência, novo ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Pesqueira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria no local indicado na denúncia, com o objetivo de constatar a veracidade dos fatos, identificar os responsáveis e adotar as providências administrativas e legais para a imediata cessação do dano ambiental e a devida responsabilização dos infratores, conforme já requisitado no Ofício nº 02256.000.077/2025-0003.

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CAO/MEIO AMBIENTE, ao CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de setembro de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02268.000.020/2025
Recife, 9 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.020/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 02256.000.077/2025

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.077/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.077/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Direitos Indisponíveis nº: 02268.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

OBJETO: investigação referente à suposta comercialização de água de descarte da COMPESA como água potável, prática que põe em risco a saúde e a segurança da população de Surubim e cidades vizinhas;

CONSIDERANDO o depoimento do Sr. Marcos Ferreira da Silva, que ratificou a denúncia, informando que a prática ocorre há mais de dois anos na Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, em frente à estação da COMPESA, com caminhões-pipa sem identificação ou alvará. O noticiante relatou que pessoas que consumiram essa água apresentaram problemas de saúde, como coceira, vermelhidão, tosse e diarreia;

CONSIDERANDO o ofício da COMPESA, que nega a responsabilidade pela fiscalização da área, alegando que o controle e a gestão de caminhões não identificados não são de sua competência. A empresa informa que o abastecimento de caminhões-pipa credenciados ocorre em um local distinto, na Estação Elevatória de Água Tratada da COMPESA (EEAT08);

CONSIDERANDO a resposta da Vigilância Sanitária de Surubim, que detalhou suas ações de monitoramento da qualidade da água, incluindo coletas mensais e barreiras sanitárias, reforçando que a fiscalização se concentra em caminhões-pipa cadastrados pelo Exército e monitorados pela COMPESA;

RESOLVE determinar as diligências necessárias à instrução do processo:

I. Reitere-se ofício à COMPESA, requisitando que a empresa esclareça formalmente a existência de um local de descarte de água tratada na Rua Senador Paulo Pessoa Guerra. A COMPESA deverá informar se a água descartada é potável, qual sua destinação correta e quais medidas serão tomadas para coibir o acesso de terceiros, impedindo a prática denunciada.

II. Envie-se ofício à Vigilância Sanitária de Surubim, requisitando:

a) O relatório das últimas fiscalizações de caminhões-pipa no município, incluindo os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas da água, e informações sobre autuações ou sanções aplicadas a veículos sem a devida licença ou que não atendam aos padrões de potabilidade.

b) Que o órgão se posicione formalmente sobre a existência de um local de descarte ou comercialização de água tratada na Rua Senador Paulo Pessoa Guerra. A Vigilância Sanitária deverá informar se a água comercializada é potável e, caso não seja, quais medidas serão adotadas para coibir o acesso de terceiros e impedir a prática ilícita.

III. Encaminhe cópia do depoimento do noticiante e dos vídeos e fotos juntados aos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, para a adoção de providências cabíveis diante da possível prática dos crimes de lesão corporal (art. 129 do Código Penal), venda de produto impróprio para consumo (art. 272 do Código Penal) e poluição (art. 54 da Lei de Crimes Ambientais).

IV. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da

RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 09 de setembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02269.000.062/2025

Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02269.000.062/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02269.000.062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de interesses individuais indisponíveis com o fim de fornecer ao Sr. Otávio José da Silva, pessoa idosa, os cuidados necessários ao sem bem estar, em virtude dele se encontrar desassistido e vulnerável.

OBJETO: Trata-se denúncia anônima, relatando que o idoso não possui parente que lhe acompanhe regularmente, sendo assistido esporadicamente por uma sobrinha, de nome Adjaneide, que mora em outra rua e visita o idoso apenas em algumas ocasiões, não garantindo o suporte necessário. A sobrinha do idoso Sra. Adjaneide é a atual responsável pelos cartões dos benefícios do idoso. O Sr. Otávio vem sendo encontrado transitando desacompanhado pelas vias públicas, correndo risco de atropelamento, bem como apresenta sinais de desorientação e estado debilitado. Relata-se ainda, acreditar que o idoso não se alimenta de forma adequada devido ao seu estado visivelmente debilitado. Acrescenta que teve conhecimento através de uma vizinha, via WhatsApp, que o Sr. Otávio se encontrava hospitalizado em Toritama/PE até a data de 02/09/2025. Na mesma data, a sobrinha levou o idoso de volta à sua residência, onde o deixou sozinho, retornando em seguida à sua própria casa.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da saúde e da Cidadania;

Considerando que recebemos denúncia anônima narrando a situação do Sr. Otávio José da Silva, que necessita de cuidados e vem sendo negligenciado pelos familiares;

Considerando o exposto, e em conformidade com as atribuições legais deste Órgão Ministerial, especialmente as dispostas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 /2003) e na Constituição Federal:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de interesses individuais para apurar a situação de vulnerabilidade do Sr. Otávio José da Silva.

b. Requisite-se junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Surubim a realização de uma visita domiciliar em caráter de urgência ao Sr. Otávio José da Silva, residente na Rua João Domingos, nº 36, Bairro Vila Social, Surubim /PE, a fim de que seja elaborada uma avaliação social detalhada sobre a sua situação de saúde, moradia, alimentação, vínculos familiares e acesso aos seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rendimentos. O laudo deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

c. Encaminhe-se cópia desta denúncia à Polícia Civil de Surubim para que, se entender pertinente, instaure Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes de apropriação indébita de bens e/ou retenção de cartões de benefício, previstos nos artigos 102 e 104 do Estatuto da Pessoa Idosa.

d. Encaminhe-se cópia desta denúncia à 3ª Promotoria de Justiça (Criminal) de Surubim para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes, haja vista a notícia da possível prática dos crimes de apropriação indébita de bens e/ou retenção de cartões de benefício, previstos nos artigos 102 e 104 do Estatuto da Pessoa Idosa.

e. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) local para que verifique a possibilidade de realizar perícia médica domiciliar, nos termos do artigo 15, § 6º, do Estatuto da Pessoa Idosa, para avaliar as condições de saúde do Sr. Otávio José da Silva e se o idoso possui curador ou procurador legalmente constituído para receber os seus benefícios.

f. Notifique-se a Sra. Adjaneide para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos acerca da denúncia, em especial sobre a situação de saúde do Sr. Otávio e a administração dos benefícios.

g. Caso necessário, requirite-se apoio da Polícia Militar para o cumprimento da diligência. Após o recebimento das informações solicitadas, retornem-me os autos conclusos para análise e novas providências.

h. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, CAO Saúde, Caravana da pessoa Idosa, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 15 de setembro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02276.000.016/2025

Recife, 13 de setembro de 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)

Procedimento Administrativo n. 02276.000.016/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia/PE, com atribuição na matéria Patrimônio Público e Direito Administrativo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ainda ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da Constituição

Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, conforme art. 129, VI, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993 autoriza o Ministério Público a instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos, assim como promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são diretamente violados por práticas de contratações precárias sem observância do devido processo seletivo;

Considerando que a ausência de resposta, por parte da Secretaria de Educação de Sertânia e, posteriormente, do Gabinete da Prefeitura de Sertânia, às sucessivas notificações e reiterações expedidas pela 1ª Promotoria de Justiça (03/02, 21/03, 15/04, 23/04, 13/05, 04/06 e 01/07/2025), configura grave descaso institucional;

Considerando que tal conduta omissiva da Administração Municipal traduz violação ao dever constitucional de colaboração com o Ministério Público, implicando potencial responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, IV, da Lei n. 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n. 14.230/2021;

Considerando a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (RE 658026, Tema 612), segundo a qual o concurso público constitui regra geral de acesso aos cargos e empregos públicos, admitindo-se contratações temporárias apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a finalidade de fiscalizar a regularidade das contratações de mediadores e professores substitutos realizadas pela Secretaria de Educação do Município de Sertânia/PE, diante de indícios de que tais vínculos estariam sendo firmados sem observância de processo seletivo, mediante critérios políticos e pessoais, em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), e de que houve inércia reiterada da Prefeitura em responder às solicitações ministeriais.

No caso concreto, verificou-se que, em 30/01/2025, foi formulada denúncia noticiando a contratação de cerca de 100 mediadores e 40 professores substitutos, sem processo seletivo e com alegado favorecimento político a apoiadores da atual gestão municipal.

Em 03/02/2025, foi expedida notificação à Secretaria de Educação de Sertânia, solicitando a lista dos contratados e a forma de vínculo, fixando prazo de 20 (vinte) dias. Em 13/02/2025, a Secretária de Educação apresentou resposta parcial, reconhecendo o fim da validade do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023 e informando a intenção de promover novo certame, mas sem atender integralmente às solicitações ministeriais, além de solicitar prorrogação de prazo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em 17/03/2025, constatado o escoamento do prazo da Notícia de Fato, foi determinada sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias e reiterada a solicitação de informações, com novo prazo de 15 (quinze) dias. Contudo, mesmo após sucessivas comunicações eletrônicas — expedidas em 21/03, 15/04, 23/04, 13/05, 04/06 e 01/07/2025, direcionadas tanto à Secretaria de Educação quanto ao Gabinete da Prefeitura, este último conforme ajuste com a Advocacia-Geral do Município — não houve qualquer resposta substancial.

Diante desse descumprimento reiterado e da ausência de colaboração institucional da Administração Municipal, configurando violação ao dever de transparência, impõe-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, a fim de viabilizar as requisições aptas a garantir a adequada instrução do feito.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio ao setor próprio, nos termos do art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

ii) REMETA-SE cópia integral desta portaria e do respectivo processo ao CAO Patrimônio Público (com cópia ao CAO Educação), para ciência e eventual apoio técnico operacional.

iii) REQUISITE-SE (art. 129, VI, da CF; art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, II, da Res. CNMP 174/2017), à Prefeita Municipal de Sertânia/PE e à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhamento das seguintes informações e documentos, sob advertência expressa de que a ausência de resposta, ou resposta incompleta, poderá caracterizar o crime do art. 10 da Lei n. 7.347/85:

iii.i) Lista nominal completa de todos os mediadores e professores atualmente em exercício na rede municipal, contendo:

a) Nome completo e CPF;

b) Cargo/função exercida (mediador/professor – especificar disciplina/etapa); c) Unidade escolar/lotação;

d) Forma de provimento/vínculo (efetivo – concurso; temporário – processo seletivo simplificado; outra forma – detalhar);

e) Data de início do exercício e vigência do vínculo;

f) Remuneração bruta mensal;

g) Cópia do ato administrativo de contratação (portaria/contrato/termo de posse). iii.ii) Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, incluindo edital, resultado final e atos de homologação, bem como esclarecimento expresso sobre se houve ou não prorrogação de validade do certame.

iii.iii) Caso tenha havido contratações após o vencimento do PSS 001/2023, especificar:

a) Quantitativo de contratados;

b) Critério utilizado para escolha;

c) Atos administrativos que embasaram as admissões.

iii.iv) Planejamento da gestão atual quanto a novo processo seletivo ou concurso público: previsão de abertura, cronograma (se houver) e justificativas para eventual manutenção de contratações precárias.

iv) OFICIE-SE à Prefeitura de Sertânia e à Secretária de Educação comunicando a instauração deste PA, com cópia da

requisição do item iii.

Anexo(s): a presente Portaria.

Instruções: a) devem ser enviados dois e-mails, um para o Gabinete da Prefeitura (gabinete@sertania.pe.gov.br) e outro para a Secretária de Educação (educacao@sertania.pe.gov.br), de acordo com os dados constantes na pasta “008. Contatos” do Drive “1PJSERTANIA”; e b) oriente-se que as respostas devem ser enviadas ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br.

v) OFICIE-SE ao Conselho Municipal de Educação para que informe, em 10 (dez) dias, eventuais deliberações, recomendações ou comunicações recebidas acerca das contratações de mediadores e professores substitutos em 2024–2025.

Anexo(s): a presente Portaria.

Instruções: a) diligencie-se quanto ao e-mail do Conselho Municipal de Educação, atualizando os dados na pasta “008. Contatos” do Drive “1PJSERTANIA”; e b) oriente-se que as respostas devem ser enviadas ao e-mail 1pjsertania@mppe.mp.br.

vi) AUTUE-SE e CADASTRE-SE o presente feito como Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, vinculando-o aos documentos já juntados na Notícia de Fato correlata, com a devida atualização do histórico no SIM.

vii) APÓS o decurso do prazo da requisição (item iii), voltem conclusos para apreciação das respostas.

Cumpra-se.

Sertânia/PE, 13 de setembro de 2025.

André Jacinto de Almeida Neto
1º Promotor de Justiça de Sertânia

PORTARIA Nº 02746.000.214/2024 Recife, 19 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª, 39ª E 45ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA
CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02746.000.214/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02746.000.214/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia de fato consistente em reclamação inserida na urna do Projeto “Conte ao seu Promotor”, sobre supostas condutas inadequadas de ASES do CENIP Santa Luzia.

INVESTIGADO:

Sujeitos: ASES do CENIP SANTA LUZIA

REPRESENTANTE:

Sujeitos: E.M.M.S.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) reiterar o Ofício nº 02746.000.214/2024-0010, de 10 de julho de 2025, endereçado à Corregedoria da FUNASE, ainda não respondido;

3) reiterar o Ofício nº 02746.000.214/2024-0008, de 20 de fevereiro de 2025, enviado à DPCA (Crimes contra a Criança e o Adolescente), ainda sem resposta.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Daniela Maria Ferreira Brasileiro,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.234/2025
Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 02782.000.234/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02782.000.234/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Arquivo digital da Notícia de Fato nº 1.26.000.000927/2025-44, em razão de declínio de atribuição.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a situação de vulnerabilidade do infante LUCAS GABRIEL que, a partir do que se compreende pelo teor da denúncia, enfrenta situação de risco em razão de condutas semelhantes ao stalking cometido pela professora ANA PAULA;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Notifiquem-se as responsáveis pelo protegido (mãe e avó), solicitando que compareçam à Sede das Promotorias de Justiça para atendimento, para informar se persiste a conduta da professora, assim como para prestar informações sobre a atual situação protetiva de LUCAS, oportunidade em que deverão

- apresentar a. caderneta de vacina do infante b. comprovante de matrícula e frequência escolar;
2. Retifique-se o cadastro do SIM para fazer constar, no título, o objeto deste procedimento.;
 3. Cientifique-se CAO-IJ, CGMP e CSMP, para ciência.
 4. Encaminhe-se à SUBADM, para a publicação devida.
- Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de agosto de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.053/2025
Recife, 1 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02824.000.053/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02824.000.053/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Professor Fernando Mota

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado às Promotorias de Educação - Plataforma "De olho na merenda", trazendo denúncia que informa a existência de larvas ou insetos na merenda escolar dos estudantes no âmbito da EREM Professor Fernando Mota, e ainda o documento (arquivo de vídeo) a ela anexado, no qual mostra-se a presença de larvas no prato de estudante da unidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a atuação do Estado de Pernambuco para regularizar a oferta de alimentação adequada no âmbito da EREM Professor Fernando Mota, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de irregularidades na alimentação ofertada no âmbito da EREM Professor Fernando Mota";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, forneça pronunciamento e medidas urgentes diante da denúncia apresentada;

3) Oficiar o CAE/PE (Conselho de Alimentação Escolar), encaminhando cópia integral dos autos, requisitando que efetue visita à EREM Professor Fernando Mota, para apurar as irregularidades apontadas relativas à merenda escolar na instituição de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias;

3) Solicitar inspeção técnica da Analista Ministerial em Nutrição - GEMAT no âmbito da EREM Professor Fernando Mota, para apurar as irregularidades apontadas relativas à merenda escolar na instituição de ensino, no prazo de 30 (trinta) dias;

3) Comunicar ao CAO Educação, à CGMP e ao CSMP a respeito da instauração do presente inquérito civil;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos ocasionados pela paralisação de obra de pavimentação e drenagem na Rua Francisco Vita, no bairro Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos ocasionados pela paralisação de obra de pavimentação e drenagem na Rua Francisco Vita, no bairro Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife - EMLURB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício nº 102/2025 – DMU e Nota Técnica nº 19/2025, acerca da retomada dos serviços de drenagem e pavimentação ua Francisco Vita, no bairro Cordeiro, nesta cidade;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 16 de setembro de 2025.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 32/2025–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.404/2024

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.404/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 32/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 31/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.001.380/2024
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.380/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 31/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de requalificação estrutural do túnel Felipe Camarão, conhecido como túnel do Jordão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de requalificação estrutural do túnel Felipe Camarão, conhecido como túnel do Jordão, nesta cidade , e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício nº 1484/2025 - GGJUG/SAD, acerca do andamento do processo licitatório referente à contratação da empresa de engenharia para execução de projeto de restauração estrutural do túnel Felipe Camarão, conhecido como túnel do Jordão, nesta cidade;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do

presente Inquérito Civil;

V – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da denúncia.

Recife, 16 de setembro de 2025.

SÉRGIO GADELHA SOUTO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Recife, 16 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado LAVANDERIA NAPOLITANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.198.580/0002-17, com sede na Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, nº 37, Guabiraba, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Aldo Perez Lagioia, CPF nº 459.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, ***, apto ****, Boa Viagem, como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Procedimento Preparatório nº 02019.000.112/2025.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 02019.000.571/2022, instaurado para investigar denúncias de poluição ambiental e atmosférica no estabelecimento da Lavanderia Napolitana.

CONSIDERANDO que em vistoria anterior, em 2024, foi verificado que o processo de renovação da licença ambiental estava em andamento, mas o empreendimento não a possuía no momento da inspeção.

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 17 de julho de 2025, na qual a Brigada Ambiental não constatou a poluição atmosférica denunciada, mas sim a operação do estabelecimento sem a devida licença ambiental.

CONSIDERANDO que a Lavanderia Napolitana está em processo de regularização ambiental em tramitação na SEOPS/SECAF.

CONSIDERANDO a audiência designada para 16 de setembro de 2025, com o objetivo de discutir e permitir a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para regularizar as atividades da empresa.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o compromisso da COMPROMITENTE em sanar as irregularidades ambientais apontadas no Inquérito Civil nº 02019.000.571/2022, principalmente a obtenção da licença ambiental para suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A COMPROMITENTE assume as seguintes obrigações, que devem ser cumpridas nos prazos abaixo estipulados:

1. A COMPROMITENTE se compromete a iniciar imediatamente o processo de regularização ambiental junto ao Órgão Ambiental competente, buscando a obtenção da Licença Ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento, além de todas as demais autorizações necessárias para a operação regular do empreendimento.

2. A COMPROMITENTE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, para apresentar ao COMPROMISSÁRIO a cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente.

3. A COMPROMITENTE se compromete a manter a situação regular, sem praticar quaisquer irregularidades ambientais durante o processo de licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 16 de setembro de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Aldo Perez Lagioia (Lavanderia Napolitana LTDA) - Compromissário

Emília Cristina Peres Lagioia (Lavanderia Napolitana LTDA)

Dra. Priscila Celerino Ramalho Bezerra (OAB/PE 39.432) - Advogada do Compromissário

DESPACHO Nº 01670.000.008/2021

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.008/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, pelos seguintes fundamentos:

I – Dos Fatos

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na aplicação de vacinas contra a COVID-19 no Município de Brejinho/PE, especificamente no tocante à imunização de funcionários da farmácia “Boa Saúde”, empresa privada que, à época dos fatos, não possuía vínculo direto com a administração pública municipal. A denúncia sustentava que tais profissionais não estariam contemplados nos grupos prioritários definidos pelas normas do Ministério da Saúde.

II – Das Diligências Realizadas

No curso da investigação, foi expedido ofício à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal de Saúde de Brejinho/PE, que prestou os esclarecimentos devidos, acompanhando sua resposta com cópia da Nota Técnica nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 11 de março de 2021, expedida pelo Ministério da Saúde.

Referido documento inclui expressamente os trabalhadores de farmácias e seus respectivos técnicos e auxiliares no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19, como integrantes do grupo dos “trabalhadores da saúde”, nos termos da Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde.

Além disso, a Secretaria informou que a aplicação das vacinas aos profissionais da farmácia ocorreu no dia 24 de março de 2021, anterior à formalização da denúncia no presente feito e posterior à publicação da referida Nota Técnica.

III – Da Fundamentação Jurídica e Conclusão

Diante das informações obtidas, restou evidenciada a inexistência de irregularidade na conduta da gestão municipal quanto à vacinação dos referidos profissionais, sendo o procedimento respaldado por orientação técnica oficial do Ministério da Saúde, em consonância com a política nacional de imunização vigente à época.

Assim, esgotadas as diligências investigativas cabíveis, e inexistindo elementos que justifiquem o ajuizamento de medida judicial ou extrajudicial, impõe-se, como medida de justiça, o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente IC, pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.011/2021

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.011/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições legais e constitucionais previstas no art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e arts. 4º, inciso IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil nº 01670.000.011/2021 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis desvios de recursos públicos no Município de Brejinho/PE, notadamente direcionamentos de licitações e contratos administrativos para empresas ligadas a familiar do gestor municipal;

CONSIDERANDO que os mesmos fatos já estão sendo apurados, de forma exaustiva, no bojo do Inquérito Civil nº 01670.000.010/2021, em trâmite nesta mesma Promotoria de Justiça, o qual se encontra em fase mais avançada de investigação;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da economia processual e da vedação à duplicidade de apuração de mesmos fatos em procedimentos diversos no âmbito do Ministério Público, conforme entendimento consolidado no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a duplicidade procedimental, além de desnecessária, pode ocasionar retrabalho e insegurança jurídica na apuração da verdade dos fatos;

RESOLVE, Determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 01670.000.011/2021, por identidade absoluta de objeto e causa de pedir com o Inquérito Civil nº 01670.000.010/2021, já em regular tramitação nesta Promotoria de Justiça;

Ante o exposto, DETERMINA:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01670.000.034/2021**Recife, 16 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.034/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, com exercício na Promotoria de Justiça de Itapetim/PE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, especialmente pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, pelos fundamentos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

O presente procedimento foi instaurado com base em denúncia anônima recebida pelo canal AUDIVIA nº 448339, em 10/06/2021, noticiando suposta vacinação indevida de funcionários da Secretaria de Assistência Social de Brejinho /PE e do CRAS, em momento anterior à vacinação das pessoas com comorbidades, à época dos fatos.

Referida manifestação possui conteúdo idêntico à que deu ensejo ao Inquérito Civil nº 01670.000.033/2021, igualmente instaurado para apurar a conduta da Secretaria Municipal de Saúde no processo de definição dos grupos prioritários da campanha de vacinação contra a COVID-19.

II – DA IDENTIDADE OBJETIVA ENTRE OS PROCEDIMENTOS

Verifica-se que ambos os procedimentos (IC nº 033/2021 e IC nº 034/2021) possuem o mesmo objeto, com autuações distintas derivadas de denúncias anônimas similares, recebidas em datas muito próximas (08 e 10 de junho de 2021), com relação à vacinação de servidores da assistência social antes de outros grupos prioritários.

As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho/PE, constantes dos dois autos, são convergentes: a imunização dos servidores da assistência social, incluindo profissionais do CRAS e CREAS, foi embasada na Resolução CIB/PE nº 5461/2021, que autorizou expressamente a vacinação dos trabalhadores da assistência social que atuam no atendimento ao público como grupo prioritário, ao lado dos trabalhadores da educação, segurança pública e demais essenciais.

III – FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO

Nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, é possível promover o arquivamento do inquérito civil quando esgotadas as diligências e verificada a inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial.

No caso em apreço:

A vacinação se deu de acordo com normativas sanitárias vigentes à época dos fatos, não havendo comprovação de desvio ou ilegalidade;

O ato da Secretaria de Saúde encontra respaldo na Resolução CIB/PE nº 5461/2021, norma estadual pactuada entre entes federados no âmbito do SUS;

A existência de duplicidade procedimental (IC nº 033/2021 e IC nº 034/2021), com mesmo objeto e mesma resposta administrativa, reforça a ausência de justa causa para prosseguimento autônomo deste feito.

Por conseguinte, diante da identidade de objeto, da ausência de fundamento jurídico para ajuizamento de qualquer medida judicial e do esgotamento das diligências investigativas, é de rigor o arquivamento deste procedimento, com remissão expressa ao IC nº 01670.000.033/2021, cujos fundamentos se aplicam integralmente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, determinando:

i) cientifiquem-se os interessados de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial; Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos apurados nos presentes autos, bem como a necessidade de resguardar a intimidade e a dignidade da(s) vítima(s), nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), DETERMINO que, por ocasião da publicação no Diário Oficial, seja suprimida a identificação nominal das partes, utilizando-se apenas as iniciais dos nomes.

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM -
Procedimento nº 01670.000.033/2021****Recife, 16 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.033/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, com exercício na Promotoria de Justiça de Itapetim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, pelas razões a seguir expostas.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

O presente feito foi instaurado a partir da Manifestação AUDIVIA nº 447739, protocolada em 08/06/2021, por cidadão anônimo, com alegações de que servidores da Secretaria de Ação Social do Município de Brejinho/PE teriam sido vacinados contra a COVID-19 antes de pessoas com comorbidades, contrariando os critérios do Plano Nacional de Imunização.

II – DILIGÊNCIAS EVIDENCIADAS NOS AUTOS

Durante a instrução do inquérito civil, foram realizadas diligências, das quais se destacam:
Expedição de ofício requisitório à Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho/PE (Ofício nº 01670.000.033/2021-0001);

Recebimento da manifestação da Sra. Franciely Maria Rodrigues de Lucena, Secretária Municipal de Saúde de Brejinho, por meio de assessor jurídico, a qual apresentou justificativas documentais e normativas para a vacinação dos servidores da Assistência Social;

Fundamentação expressa da conduta municipal na Resolução CIB/PE nº 5461 /2021, que, em seu art. 2º, §2º, incluiu os trabalhadores do CRAS, CREAS e Conselheiros Tutelares como grupo prioritário na campanha de vacinação, ao lado de outros profissionais essenciais;

Ausência de outros elementos ou provas que indicassem irregularidades concretas ou violação ao regramento sanitário vigente.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Ministério Público, como titular da ação civil pública e agente fiscalizador do patrimônio público e dos direitos coletivos, deve atuar sempre com base em elementos mínimos de autoria e materialidade.

No caso em apreço, não se extrai dos autos nenhum indício razoável de ilegalidade ou desvio funcional na conduta da Secretaria de Saúde de Brejinho/PE. A imunização dos servidores da Assistência Social se deu com fundamento na Resolução supracitada, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, instrumento de gestão compartilhada entre Estado e Municípios, que possui respaldo jurídico na organização do SUS.

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE, o arquivamento do inquérito civil se justifica sempre que, após exauridas as diligências, não restarem fundamentos para propositura de ação judicial.

IV – DO ARQUIVAMENTO E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Diante do exposto, considerando a ausência de elementos configuradores de violação à legalidade administrativa, a adequação da conduta à normatização vigente e o exaurimento das diligências cabíveis, promove-se o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Determina-se:

i) cientifiquem-se os interessados (anônimo) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007,

com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 16 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.008/2020 Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.008/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Trata-se de Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal instaurou Inquérito Civil e declinou a atribuição ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para apurar falhas no asfalto da antiga Rodovia BR 110, trecho entre São José do Egito e Brejinho, PE, o qual foi completamente reformado ao longo da tramitação do procedimento extrajudicial. Confira-se, por exemplo, a seguinte matéria: <<https://www.der.pe.gov.br/blog-seperator/12-blog/mais-noticias/998-governo-inicia-contratacao-de-nova-etapa-das-obras-de-reconstrucao-da-pe-265-em-sertania-sertao-do-moxoto>>.

Com efeito, constitui fato público e notório a requalificação da via asfáltica da antiga Rodovia BR 110, não apenas no trecho entre São José do Egito e Brejinho, PE, mas também até Sertânia. O problema, pois, está solucionado.

Portanto, o arquivamento deste Inquérito Civil é a única alternativa razoável, adequada e constitucionalmente conforme ao presente caso, com fundamento nas razões supra e nas regras dispostas no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 33, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida judicial, bem como de outra medida a ser adotada no caso vertente.

Posto isso, o Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco infra assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, resolve (promover) o arquivamento deste Inquérito Civil, com fundamento nas normas contidas nos arts. 8º, inciso I, 33 e 40, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 10 e 14, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino:

(i) cientifiquem-se os interessados de que dispõem do prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

(ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

(iii) publique-se no Diário Oficial;

(iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

São José do Egito, 16 de setembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 16 de setembro de 2025

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato no 0266.000.223/2025, que tinha o objetivo de fiscalizar acolhimento de seis idosos em situação de vulnerabilidade, ausência de equipe técnica de saúde, apropriação indevida de benefícios por indivíduo identificado como “David” e supostos maus-tratos, negligência e constrangimento, ficando aberto o prazo para recurso quanto a presente decisão, na forma do art. 30, §3º da Resolução CNMP no 003/2019.

Moreno, 16 de setembro de 2025

JEFFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4008.2025.DEMLPA.PE.0040.MPPE

Recife, 16 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4008.2025.DEMLPA.PE.0040.MPPE

(Licitação com Lote 1 Cota Principal e Lote 2 Reservada para Me e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Inclusive Microempreendedor Individual - Mei)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para o fornecimento continuado de materiais de consumo em geral de PAPÉIS PARA LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 01/10/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/10/2025, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

01/10/2025, às 09h10; Início da Disputa: 01/10/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 358.084,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 16 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2025**

Recife, 16 de setembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS DE 20 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS (FÉRIAS)

*** SUBSTITUIÇÃO DE 10 DIAS (FÉRIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
CARUARU – AGOSTO/2025**

Recife, 16 de setembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO****PORTARIA PGJ N.º 2.985/2025**

EDITAL Nº 0104/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1891871	RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO

EDITAL Nº 0105/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1891871	RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO

EDITAL Nº 0106/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
2	1891871	RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO

EDITAL Nº 0107/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1891871	RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO

EDITAL Nº 0108/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

EDITAL Nº 0109/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO****PORTARIA PGJ N.º 2.985/2025**

EDITAL Nº 0110/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Feitos: Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo/lpojuca		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1900269	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
2	1891871	RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO

EDITAL Nº 0111/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
2	1891871	RUSSEaux VIEIRA DE ARAUJO

ANEXO DO AVISO nº 159/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.157/2023 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.487/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.143/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.242/2021 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.100/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.114/2023 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.375/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.043/2021 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.084/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.258/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.026/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.105/2020 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.897/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.005/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.157/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.186/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.133/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.120/2023 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.122/2021 — Inquérito Civil
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.821/2023 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.120/2022 — Inquérito Civil

11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.962/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.068/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.115/2023 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.005.199/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.143/2020 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.802/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.009/2020 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.342/2024 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.052/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.199/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.040/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.218/2023 — Inquérito Civil
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02088.001.009/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.422/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.003/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.103/2022 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.096/2023 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.110/2023 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.574/2023 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.872/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Inquérito Civil

ANEXO I DA RES-CPJ 004/2025

TRANSFORMAÇÃO DE CARGO VAGO EM 47º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA CAPITAL

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO
29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	VAGO	47º Promotor de Cidadania da Capital	Defesa dos Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado: Tutela coletiva extrajudicial e judicial dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, incluindo a tutela coletiva do direito à saúde, à educação, à nutrição e à alimentação adequada, à assistência social, à assistência material e demais direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade pelos instrumentos internacionais, pela Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Execução Penal e demais instrumentos normativos; Promoção de procedimentos investigatórios, Inquérito Civil e Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85, para tutela dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade; Promoção de procedimento administrativo para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições relativas às pessoas privadas de liberdade e ao sistema prisional estadual; bem como apuração de fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis das pessoas privadas de liberdade.

ANEXO I DA RES-CPJ 005/2025

Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal, Fiscalização da atividade policial e combate à sonegação fiscal	Judicial - Vara Criminal Extrajudicial - Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
2º Promotor de Justiça Criminal		Judicial - Vara Criminal Extrajudicial - Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

ANEXO I DA RES-CPJ 006/2025

Proposta de alteração das atribuições do cargo do 1º e do 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Cargo	Atribuições Atuais	Atribuições Propostas pela CGMP
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa, Na promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa	Promoção e defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos da Educação; atuação judicial das ações propostas pela 1ª Promotoria e na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluídas as atribuições judiciais das 5ª e 7ª Promotorias de Cidadania de Caruaru.
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Na promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente e fiscalização das entidades de acolhimento institucional.	Promoção e defesa individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente; fiscalização das entidades de acolhimento institucional e atuação perante a Vara da Infância e Juventude de Caruaru exclusivamente nas ações propostas pela própria Promotoria.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	271	244	218	297
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	123	134	100	156
6ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE **	0	66	66	0
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	78	452	361	165
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES *	174	195	217	152
13ª	JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA ***	0	139	139	0
13ª	NATALIA MARIA CAMPELO ***	0	39	39	0
FEITOS	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL *	156	272	232	196
FEITOS	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES **	0	34	34	0
TOTAL		901	1.575	1.406	966

* FÉRIAS DE 20 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS (FÉRIAS)

*** SUBSTITUIÇÃO DE 10 DIAS (FÉRIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	16	16	0	100%
TOTAL		16	16	0	100%

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	297	350	303	353
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	156	149	111	138
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	165	330	347	143
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES	152	315	214	256
FEITOS	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	196	330	343	184
TOTAL		901	1.474	1.318	1.074

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	19	19	0	100%
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	6	5	1	83%
TOTAL		25	24	1	96%